

Ata da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná realizada em 22 de outubro de 2010.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, às nove horas, na Sala do Conselho Universitário, reuniu-se o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor Doutor Zaki Akel Sobrinho. Presentes o Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério Andrade Mulinari e os Conselheiros Titulares Alexander Czajkowski, Altair Pivovar, Ana Lúcia Tararhuch, André Ribeiro Giamberardino, Daniel Ikenaga, Maria Inês Hamann Peixoto, Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, Ivan Venson, Jayme Bordini Júnior, Lúcia Helena Alencastro, Luciane Marinoni, Luiz Antonio Passos Cardoso, Pedro Filipe da Luz Souza, Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez, Romualdo Wandresen, Sônia Maria Breda, Umberto Klock e Wilson Alcântara Soares. Presentes também os Conselheiros Suplentes, Sônia Regina Landini, Renato Nickel, Marcos Sfair Sunye, Francisco Daniel de Oliveira Costa e Eduardo Jaques Spinosa. Presentes ainda a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, Professora Rita de Cássia Lopes, e, representando a Pró-Reitoria de Graduação, o Professor Robson Tadeu Bolzon. Justificaram suas ausências os Conselheiros Alex Ferreira Garcia, Elizabeth Garzuze da Silva Araújo, Eneida Desiree Salgado e Luiz Carlos Baeta Vieira. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a sessão colocando em discussão e votação a ata da reunião realizada no dia 24 de setembro do corrente, a qual foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Nos informes o Presidente iniciou dando posse aos novos representantes junto ao CEPE: representantes do Setor de Ciências Jurídicas: Professores André Ribeiro Giamberardino (titular) e Eneida Desiree Salgado (suplente); representantes do Setor de Educação: Professores Altair Pivovar (titular) e Sônia Regina Landini (suplente); representantes dos Coordenadores de Graduação: Professores Umberto Klock (titular) e Eduardo Jaques Spinosa (suplente). O Presidente deu as boas vindas aos conselheiros desejando-lhes uma profícua gestão. Na sequência o Presidente registrou o posicionamento de neutralidade da Reitoria diante do processo eleitoral para Presidência da República, entendendo o caráter suprapartidário e imparcial que deveria prevalecer nas Instituições Públicas de Ensino Superior. Ainda nos informes foi solicitada a retirada de pauta do processo nº 016361/2010-80 – pedido de reposicionamento na carreira do magistério superior de Maria Cristina Figueiredo Silva, tendo em vista proposta de resolução encaminhada pelo Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes disciplinando a possibilidade deste reposicionamento na carreira docente para a UFPR. Encerradas as comunicações, passou-se a **Ordem do Dia: 01) Processo nº 044350/2010-90 – Proposta de calendário acadêmico dos cursos de graduação e de educação profissional e tecnológica da UFPR para o ano letivo de 2011.** Interessada: PROGRAD. O processo foi relatado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, que emitiu parecer favorável a aprovação da proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação. Em discussão foram sugeridas adaptações em algumas datas específicas e para alguns eventos que estavam diretamente relacionados somente a alguns setores. Após mais algumas manifestações o parecer foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 044352/2010-89 – Proposta de calendário acadêmico dos cursos de Medicina e de Engenharia Mecânica (Noturno) da UFPR para o ano letivo de 2011.** Interessada: PROGRAD. Processo relatado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, que exarou o seguinte parecer: *“De acordo com a informação contida no ofício 55/2010 NAA/PROGRAD os projetos pedagógicos dos cursos de Medicina e de Engenharia Mecânica noturno estão estruturados em 20 semanas por semestre letivo. Ainda informa o referido ofício 55/2010 NAA/PROGRAD que a minuta que está sendo encaminhada para o*

CEPE contém datas afins aos dois cursos e em alguns casos as principais datas de cada curso, e também (informa) que o artigo 2º da resolução proposta atribui competência aos colegiados dos cursos estabelecerem as datas complementares para atender as especificidades de cada curso, como por exemplo, os prazos para cancelamento de disciplinas e de trancamento de curso. Por estar de acordo com a legislação vigente na UFPR, sou de parecer favorável à proposta de calendário para os cursos de Medicina e de Engenharia Mecânica noturno para o ano letivo de 2011”. O Conselheiro Wilson Alcântara Soares solicitou informações a respeito do fato de ter sido citado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin a expressão “Projeto Pedagógico”, pois, segundo ele, o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica Noturno ainda não havia sido aprovado pelo CEPE, mas sim, apenas, pela Segunda Câmara do CEPE (3 votos a favor e 2 votos contra) e que o mesmo continha algumas irregularidades, inclusive apontadas pela própria PROGRAD, e que não tinham sido sanadas quando do encaminhamento do processo para o CEPE. Disse, este relator, que entendia que o Projeto Pedagógico não estava de acordo com o Estatuto da UFPR e, dentre outros comentários, informou ainda que não tinha nenhuma restrição relativa ao calendário proposto para o curso de Medicina. Perguntou sobre a possibilidade de que o calendário do curso de Medicina fosse votado em separado do calendário do curso de Engenharia Mecânica Noturno. O Conselheiro Wilson Alcântara Soares reforçou que estranhou estar em discussão o calendário do Curso de Engenharia Mecânica Noturno neste Conselho, pois entendia que o Projeto Pedagógico deste Curso ainda não havia sido devidamente aprovado em todas as instâncias competentes e que, por ser de grande interesse para o Setor de Ciências Exatas, em virtude do mesmo atingir a todos os seus departamentos, estava aguardando a discussão deste Projeto Pedagógico pelo Pleno do CEPE, o qual seria a instância mais adequada para os questionamentos. O Conselheiro solicitou informações sobre o motivo do citado Projeto Pedagógico não ter sido enviado para o Pleno do CEPE, tendo o Secretário da SOC afirmado que seria de competência das câmaras as aprovações dos Projetos Pedagógicos e que, portanto, o processo em questão não havia sido enviado para o Pleno do CEPE para deliberação pois o mesmo já estava devidamente aprovado. A discussão foi interrompida com o pedido de vista do Conselheiro Wilson Alcântara Soares.

03) Processo nº 044390/2010-31 – Proposta de alteração da Resoluções nº 66/09-CEPE que estabelece o calendário acadêmico dos cursos de graduação e de educação profissional e tecnológica da UFPR para o ano letivo de 2010 – alteração do último dia letivo devido a data do Processo Seletivo. Interessada: PROGRAD. Proposta aprovada por unanimidade de votos nos termos do parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, lavrado nos seguintes termos: “Uma vez que as datas da segunda fase do Processo Seletivo não estão corretas na Resolução CEPE 66/09 CEPE, sou de parecer que se conste na mesma (resolução) as datas de 05 e 06 de dezembro para a 2ª fase do processo seletivo 2010. Em consequência, sou de parecer que a Resolução 55/10 CEPE também seja modificada para que se conste que o último dia letivo do 2º semestre de 2010 será 07 de dezembro que será considerado como segunda-feira, para que haja a constituição de 15 segundas-feiras no semestre”.

04) Processo nº 037607/2010-57 – Proposta de mudança de denominação do Curso de Música. Interessada: Coordenação do Curso de Música. Processo relatado pela Conselheira Lúcia Helena Alencastro, que emitiu o seguinte parecer: “A Coordenação do Curso de Música, pautada na solicitação do Ministério da Educação, solicita a alteração da denominação do Curso de Música que atualmente oferece duas habilitações: Educação Musical (licenciatura) e Produção Sonora (bacharelado), os quais passariam respectivamente para, Licenciatura em Música e Bacharelado em Música. Tais alterações não implicariam qualquer alteração de ingresso no vestibular ou PROVAR, visto que

o registro no SIE é diferenciado para as duas habilitações, com códigos distintos (90A e 90B). Ressalta-se que estas mudanças direcionam-se exclusivamente a denominação do curso, visto que os currículos em questão foram alterados e adequados às normas do MEC em 2008. Pelos fatos acima mencionados sou de parecer favorável a solicitação de mudança da denominação do Curso de Música”. Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 036164/2010-87 – Pedido de revisão da Resolução nº 46/10-CEPE que dispõe sobre estágios.** Interessado: Setor de Educação. Relatora de vista: Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin. Relatora original: Conselheira Eneida Desiree Salgado. A relatora de vista exarou o seguinte parecer: “Por entender que a solicitação do Setor de Educação de acréscimo de um parágrafo ao artigo 8º procede, e por estar (esta solicitação) de acordo com a definição de estágio consoante a Lei 11.788 de 2008, e também de acordo com a definição de modalidade de orientação direta de estágio , sou de parecer que se acrescente ao artigo 8º da Res. 46/10 CEPE o seguinte parágrafo: § As disciplinas de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado , por suas características peculiares, são consideradas estágio de orientação direta”. Em seguida o parecer da relatora original foi lido pelo Conselheiro André Ribeiro Giamberardino o qual foi lavrado nos seguintes termos: “A Resolução nº 46/10 foi amplamente discutida na Comissão e no plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a participação de representantes de todos os setores. As modificações propostas durante das discussões foram assumidas no sentido de valorizar as atividades de estágio, inclusive com a adoção de algumas das propostas feitas pelo Setor de Educação e não parecer haver qualquer reparo a fazer”. Quanto à proposta da Coordenação Geral de Estágios, o mais adequado é que ela seja discutida no âmbito da resolução ainda em debate neste Conselho”. Lido os pareceres a matéria foi colocada em discussão, oportunidade em que a Coordenadora Geral de Estágios, Senhora Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni registrou que durante os debates da comissão a questão relativa a prática de formação de professores havia amplamente discutida e a demanda do Setor de Educação no que diz respeito ao campo de estágio e orientação dos alunos havia sido atendida no conjunto das alterações decididas pela própria comissão. Neste momento o Presidente justificou a necessidade de se ausentar da sessão, sendo a presidência dos trabalhos assumida pelo Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério Andrade Mulinari. Dando sequência, a Conselheira Luciane Marinoni registrou identificar diferenças entre as metodologias e exigências profissionais das atividades em questão (estágio de saúde e estágio de formação de professores), diferenças estas que, no seu entender, estariam bem caracterizadas no parecer original. Na qualidade de docente da área de Educação, a Conselheira Maria Inês Hamann Peixoto declarou que, apesar de nunca ter sido professora de estágio, compreendia que o estágio de formação de professores deveria ser considerado na modalidade de orientação direta, levando em consideração sua experiência no Departamento de Planejamento Escolar, quando conviveu com professoras que atuavam nessa atividade, as quais trabalhavam nos três períodos para dar conta de acompanhar os alunos nas escolas e nos horários em que estagiavam. O Conselheiro Altair Pivovar argumentou na direção de que a nova resolução não contemplava o teor do parecer e acarretava prejuízo das atividades de estágio, pelo fato de diminuir a atribuição de carga horária no caso de supervisão indireta. Frente as argumentações, o Presidente entendeu a importância de que fossem apresentados no processo elementos adicionais que traduzissem melhor a prática corrente nesta atividade aluno/professor. Diante do exposto o processo foi retirado de pauta para informações. Também como parte do encaminhamento ficou acordada reunião preliminar entre as reladoras original e de vista, mais a Coordenadora de Estágio e representante do Setor de Educação no CEPE. **06) Processo nº 044575/2010-46 - Proposta de complementação da**

Resolução nº 06/10-CEPE na seção referente à equivalência de disciplinas. Interessada: PROGRAD. Processo relatado pela Conselheira Ana Lúcia Tararthuch, que exarou o seguinte parecer: “O NAA/PROGRAD solicita ao CEPE providências quanto ao previsto na Resolução 06/10 CEPE, pontualmente no que diz respeito à sub-seção III “Da Equivalência de Disciplinas”. A Resolução 06/10 prevê que os pedidos de equivalência deverão ser protocolados no ato da matrícula, o que não contempla alunos que tenham ingressado na UFPR antes de 19 de março de 2010, data da publicação desta Resolução. Deste modo, o NAA sugere que estes alunos sejam enquadrados na resolução 37/97, onde se previa que estes pedidos poderiam ser feitos a qualquer tempo. Entendendo que medidas transitórias devem ser tomadas para solucionar esta questão, somos de parecer favorável ao pedido encaminhado pelo NAA. Entretanto, como os artigos referentes a este assunto, na resolução 37/97, foram revogados, por conta das mudanças instituídas pela 06/10, sugerimos incluir um novo Artigo na Seção I, do Capítulo IX, da Resolução nº 37/97-CEPE”. Lido o parecer foi apresentado o projeto de Resolução em complementação ao artigo 76 da Seção I, do Capítulo IX da Resolução nº 37/97 que após sugestões foi aprovado por unanimidade de votos com a seguinte redação: “Art. 73-A. Os alunos que ingressaram na UFPR anteriormente a 19 de março de 2010 incluindo aqueles que participaram de convênio da UFPR com outra Instituição de Ensino Superior iniciado até 22 de outubro de 2010, poderão protocolar, na Coordenação do Curso, pedido de equivalência de disciplinas até o dia 03 de dezembro de 2011. Parágrafo único. Para os alunos referidos no caput deste artigo será facultada solicitação de equivalência de disciplinas quando o(s) crédito(s) tenha(m) sido obtido(s) no mesmo curso, em outra Instituição de Ensino Superior, desde que comprovem que a obtenção se deu em ocasião não concomitante com o seu registro ativo nesta UFPR, que não mais possuem vínculo ativo com a outra Instituição e que não tenham concluído todas as exigências curriculares do referido curso”. **07) Processo nº 025680/2010-86 – Proposta de resolução para oferta de disciplinas na modalidade à distância nos cursos de graduação e profissionalizantes.** Interessada: PROGRAD. Inicialmente foi apresentado o parecer do Conselheiro Marcos Sfair Sunye, para que na sequência fosse feita a leitura integral do projeto de resolução. Discutidos os artigos e incorporadas as sugestões a matéria foi aprovada por unanimidade. Face ao adiantado da hora os demais processos foram transferidos para a pauta da próxima sessão. Encerradas as manifestações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Dionei José da Silva, Secretário, lavrei a presente ata.